

2 — A gerência da sociedade pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimento de hotelaria, nomeadamente pastelaria, geladaria, *snack-bar*, pronto-a-comer e cafetaria. Florista.

Artigo 3.º

O capital é de € 5500, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de duas quotas do valor nominal de € 2750, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios José Pedro Barbosa Lameira e Maria Celeste Pereira Barbosa.

Artigo 4.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, bem como as divisões de quotas para efeitos de cessão entre eles, é livre.  
2 — A cessão onerosa de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar direito de preferência.

Artigo 5.º

A gerência da sociedade, a qual poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já designados gerentes.  
2 — A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.  
3 — Nos actos de gestão corrente ou documentos de mero expediente, a sociedade vincula-se com a assinatura de um gerente, Barbosa e José Pedro Barbosa Lameira, digo gerente.

Artigo 6.º

Mediante prévia deliberação dos sócios tomada por unanimidade, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar quotas em caso de penhora, arresto, arrolamento, interdição ou morte do respectivo titular.

Artigo 8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência para os domicílios constantes dos registos da sociedade.

Artigo 9.º

As assembleias gerais, salvaguardada a lei, poderão deliberar a não distribuição de lucros ou benefícios, na totalidade ou em parte, e constituir as reservas que tiverem por convenientes.

Está conforme o original.

7 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.

2011371082

**EXPOMAIA — COMERCIALIZAÇÃO E ALUGUER DE MÁQUINAS, L.ª**  
(anteriormente **EXPOMAIA — COMÉRCIO INTERNACIONAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª**)

**Anúncio n.º 4503/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2809/920129; identificação de pessoa colectiva n.º 502691646; data da inscrição: 20072005.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

24 de Outubro de 2005. — A Escriutária Superior, *Elisabete Gomes Coelho da Silva*.

2009168801

**INSTITUTO PORTUGUÊS CORPORATE GOVERNANCE**

**Anúncio (extracto) n.º 4504/2007**

Certifico que, por escritura lavrada em 15 de Junho de 2007, a fl. 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 170-A do Cartório Notarial de Lisboa de Carlos Manuel da Silva Almeida, foram alterados os estatutos da associação com denominação em epígrafe, associação de direito privado, passando a sede da mesma a ser na Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 21, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

Está conforme o original.

15 de Junho de 2007. — A Terceira-Adjunta, *Teresa Paula Proença Filipe*.

2611026981

**INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS INTERCULTURAIIS E TRANSDISCIPLINARES DE VISEU**

**Regulamento n.º 148/2007**

**Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior**

Nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, que publicita o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, o Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu, através do seu órgão legal e estatutariamente competente, aprova o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, nos termos e de acordo com o artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril:

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na instituição, com base no disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 2.º

**Âmbito**

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante designados por cursos, em funcionamento nesta instituição.

Artigo 3.º

**Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Mudança de curso» o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
- b) «Transferência» o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
- c) «Reingresso» o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
- d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

- i) À atribuição do mesmo grau;
- ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

e) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

f) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.